



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 3300/2018.
Pregão Eletrônico nº 098/2018

ASSUNTO : Impugnação

IMPUGNANTE: JOSÉ ROBERTO FAILLA

Os autos aportaram a este pregoeiro para manifestação relativa a IMPUGNAÇÃO tempestivamente interposta pelo cidadão acima descrito, devidamente qualificado nos autos em epígrafe, tendo em vista inúmeros questionamentos relativos ao edital do Pregão eletrônico nº 098/2018 cujo objeto é a contratação de *empresa especializada no preparo e fornecimento de alimentação escolar, visando atender aos alunos da Rede municipal de ensino, com fornecimento de mão de obra, gêneros alimentícios e demais insumos, transporte, distribuição e logística, supervisão, manutenção preventiva e corretiva de todos os equipamentos, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.*

Inicialmente esclarecemos que o Edital do Pregão Eletrônico nº 098/2018 foi publicado com data prevista para realização em 25/05/2018, e ao ser submetido a análise prévia do TCE/RJ devido a complexidade do edital, não foi possível a realização na data prevista pois foi solicitado seu adiamento *sine die*.

Após 2 submissões a nossa Ilustre Corte de Contas, e após a realização das necessárias adequações **o Edital foi liberado pelo TCE/RJ**, devido ao fato de se tratar de serviço essencial que atende e impacta na vida de milhares de crianças e adolescentes foi publicado imediatamente para realização no dia 14 de agosto de 2018.

I. DO HORÁRIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Conforme previsto no item 05.02 do Termo de referência os serviços serão executados nos turnos matutino, vespertino e noturno, considerando que o período matutino inicia as 7 horas e o noturno termina as 22 horas, não há que se falar em adicional noturno tendo em vista ainda que o jantar é fornecido antes das 19 horas.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

II- PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS PERTENCENTES AO MESMO GRUPO SOCIETÁRIO (Item 6.3 do edital)

O item foi retirado do Edital.

III- ENVIO DOS DOCUMENTOS ORIGINAIS OU AUTENTICADOS (Item 12.1.1.1 do edital)

As condições para entrega dos documentos originais estão claras no edital que prevê expressamente o prazo de **dois dias úteis** para a entrega pessoalmente na Central Geral de Compras ou postagem dos documentos no correio via sedex, o imediatamente se refere a comprovação da tempestividade da postagem, ou seja, no caso de envio dos documentos via correios a empresa deve imediatamente após a postagem, dentro do prazo de 2 dias úteis enviar o comprovante. Desta forma, não existe nenhuma irregularidade no item vergastado.

“12.1.1.1 OS DOCUMENTOS ORIGINAIS OU AUTENTICADOS não contemplados pelo SICAF deverão ser entregues via correio, somente via SEDEX, ficando o fornecedor obrigado a enviar imediatamente o comprovante da postagem (código de rastreio) para o e-mail pregão@voltaredonda.rj.gov.br, valendo a data da postagem para comprovação da tempestividade OU pessoalmente no protocolo da CGC no seguinte endereço: **Praça Sávio Gama, 63, 2º andar, Aterrado, Volta Redonda-RJ, Central Geral de Compras–CEP 27.215-620, no prazo máximo de **dois dias úteis** contados do encerramento da etapa de lances da sessão pública.”**

IV- COMPROVAÇÃO DA CAPACIDADE TÉCNICA DA EMPRESA

Considerando questionamento apresentado referente a comprovação da qualificação técnica foram acrescentados os itens 8.3.1 e seguintes de forma a evidenciar os parâmetros mínimos que a empresa precisa cumprir para e sagrar habilitada no certame.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

12.5.2 A comprovação relativa à qualificação técnica será exigida conforme os documentos descritos nos subitens abaixo;

12.5.2.1 Registro ou inscrição da licitante, no Conselho Regional de Nutricionistas, e, do profissional técnico (nutricionista) responsável pela execução dos serviços, no Conselho Regional de Nutricionistas, juntamente com a certidão negativa de débitos da empresa e nutricionista responsável técnico da empresa;

12.5.2.2 Em relação à capacitação técnico-operacional da licitante (art. 30, II, da Lei Federal 8.666/93), a licitante deverá apresentar Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão para desempenho em atividades compatíveis em características com o objeto desta licitação, conforme este Edital, assim considerados o(s) atestado(s) que contenha(m) no mínimo os seguintes elementos:

a) quantitativos: fornecimento de, no mínimo, 25.000 (vinte e cinco mil) merendas/dia. Características: em relação aos itens que constam no objeto desta licitação, conforme este Edital, comprovar pelo menos a execução dos serviços de preparo, logística, mão de obra e distribuição em unidades escolares;

b) prazo de execução de no mínimo seis meses.

12.5.2.3 A capacitação técnico-profissional, conforme disposto no inciso I, do § 1º, do art. 30, da Lei Federal 8.666/93, se dará mediante a comprovação do licitante possuir em seu quadro, na data prevista para entrega da proposta, nutricionista devidamente reconhecido pela entidade competente (Conselho Regional de



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

Nutrição), detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, NÃO SENDO EXIGIDAS quantidades mínimas ou prazos;

12.5.2.4 A comprovação do vínculo com a empresa, poderá ser feita através de cópia de sua(s) ficha(s) de registro de empregado, da(s) Certidão(ões) de Registro do Profissional no órgão competente, do(s) contrato(s) particular(es) de prestação de serviços, do(s) contrato(s) de trabalho por prazo determinado ou através de outros instrumentos que comprovem a existência de um liame jurídico entre a licitante e o(s) profissional(ais) qualificado(s), cuja duração seja, no mínimo, suficiente para a execução do objeto licitado.

Em se tratando de sócio da empresa, o Contrato Social da licitante comprovará o vínculo.

Importante salientar, que foi excluída a alínea “a” do item 12.5.1.

V- EXECUÇÃO DO SERVIÇO EM DATAS EVENTUAIS NÃO PREVISTAS NO EDITAL

Considerando que as data eventuais estão inseridas nos 200 dias letivos, não existe qualquer alteração no cálculo dos valores nas proposta de preço que devem ser apresentadas. Por se tratar de fato incerto, que só acontecerá caso ocorra algum fato superveniente e imprevisto, como por exemplo ponto facultativo em virtude de greve dos caminhoneiros, não há como prever ou detalhar tal ocorrência.

Contudo, isso não causa nenhum impacto na quantidade de dias que a empresa precisará entregar a refeição. Esclarecendo ainda que a empresa será comunicada de tal fornecimento com a antecedência necessária para se organizar.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

VI- UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS (ITEM 01.3.3 do Termo de referência)

Com relação aos utensílios e equipamentos, não merece qualquer reparo o item. A quantidade de equipamentos e utensílios vai variar de acordo com a logística e expertise da empresa. Para tanto, a empresa pode se valer da visita técnica a fim de sanar suas dúvidas, e dimensionar como será a prestação do serviço.

VII- REPASSE REFERENTE À MERENDEIRAS

O item foi suprimido do Edital

VIII- DO FRACIONAMENTO DO OBJETO

Não merece qualquer reparo os termos do edital ou de seu Termo de referência com a relação a regime de execução ser empreitada por preço unitário, conforme já devidamente justificado no Termo de referência.

Ademais, sobre esse prisma, vale ressaltar que existe uma economia de escala oriunda da aquisição dos insumos que conseqüentemente a empresa vencedora repassará na sua proposta de preços apresentada ao município, motivo pelo qual fica afastado de plano a suposta vantajosidade alegada para o fracionamento do objeto.

Paralelo a isto, temos a acrescentar a padronização que deve ser obedecida com relação aos alimentos oferecidos aos alunos, o que seria inviabilizada com a execução do serviço por diversas empresas.

Considerando que se trata da discricionariedade do Ordenador de Despesas diante de estudos e fatos concretos não existe justificativa para o fracionamento almejado pelo impugnante.

IX- DAS INCIDÊNCIAS E DOS PER CAPITAS DOS ALIMENTOS

Per capita é referente ao alimento cru e limpo (aplicando-se o devido fator de correção, quando necessário)

As incidências informadas referem-se à previsão mensal do cardápio, levando-se em consideração pequenas variações que possam ocorrer na composição do mesmo (ex. sazonalidade) de um mês para o outro.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

X- DA SUSPENSÃO CONTRATUAL SEM AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

O item foi suprimido do edital.

XI- CONCLUSÃO

Diante do acima exposto, conheço da impugnação apresentada, eis que tempestiva, para no mérito **opinar** pela procedência parcial da impugnação, com as devidas correções que foram informadas.

Posto isto, com fulcro do Decreto Municipal nº 10.624/06, submeto a Autoridade competente para ciência do posicionamento e **DECISÃO**.

Volta Redonda, 31 de agosto de 2018

José Hélder Sousa de Oliveira
Pregoeiro

DECISÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

- 1) Vistos;
- 2) Acolho e aprovo os argumentos expostos pelo pregoeiro;
- 3) Decido pela procedência parcial da impugnação conforme alterações sugeridas.
- 4) Divulgue-se e cumpra-se;

Volta Redonda, 31 de agosto de 2018

ORIGINAL ASSINADO

FABIANO VIEIRA DE ANDRADE SOUZA
Secretário Municipal do Gabinete de Estratégia Governamental
Ordenador de Despesas